



PROJETO DE LEI Nº. 16/2014 – PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Irrigação - IrrigaBom e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Irrigação, denominado IrrigaBom, visando apoiar a implantação de sistemas de irrigação em propriedades privadas, voltadas para a produção agropecuária e de hortifruticultura.

Art. 2º. São objetivos do Programa IrrigaBom:

- I** – aumentar a produtividade das atividades agropecuárias e de hortifruticulturas, por meio da utilização de sistemas de irrigação;
- II** - ampliar a utilização de sistemas de irrigação por aspersão e localizada, na agropecuária e na hortifruticultura;
- III** - contribuir para aumentar a renda obtida pelos agropecuaristas e hortifruticultores;
- IV** - reduzir os efeitos das secas e das estiagens na economia;
- V** – aumentar a arrecadação do Município;
- VI** - colaborar para manter os agropecuaristas e hortifruticultores na atividade com melhoria da qualidade de vida e evitar o êxodo rural.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Irrigação – IrrigaBom, os produtores, que:

- I** – implantarem, a partir da publicação desta Lei, sistemas de produção irrigados previstos neste Programa, respeitando o respectivo projeto técnico, nos termos do regulamento;
- II** – participar de capacitação técnica;
- III** – se comprometer em implantar o equipamento de irrigação, seguindo orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e da Emater;
- IV** - aceitar, antes, durante e após a implantação do sistema de irrigação, a visita de técnicos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e da Emater, seguindo suas orientações.

§ 1º. Terá prioridade como beneficiário do Programa IrrigaBom, o produtor que na prática de suas atividades enquadrarem dentre os requisitos abaixo, nos termos do regulamento:

- I** - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;



- II - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- IV - esteja cadastrado e ativo nos Programas “Balde Cheio” ou “Minas Leite”, desenvolvidos, respectivamente, pela Cooperativa Agropecuária de Unai – Capul e Emater, em parceria com a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;
- V - seja ribeirinho;
- VI - apresente viabilidade de energia elétrica e de aptidão para a produção, nos termos de laudo técnico a ser emitido por técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Emater, nos termos do regulamento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento poderá estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às ações deste Programa destinadas aos beneficiários desta Lei, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.

Art. 4º. No desenvolvimento do Programa IrrigaBom, o Poder Executivo poderá:

- I - oferecer assistência técnica ao produtor, inclusive para licenciamento ambiental e obtenção de outorga para uso da água;
- II - repassar ao produtor, nos termos do regulamento e mediante termo de compromisso e responsabilidade, sistemas de irrigação, adquiridos com recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado;
- III - reembolsar financeiramente diretamente o produtor que implantar, com recursos próprios ou provenientes de financiamentos junto a agentes financeiros, após projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, sistema de irrigação, parte do valor investido na aquisição e instalação do sistema de irrigação, limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais) por produtor, mediante a comprovação de pleno funcionamento do sistema, através de laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Emater.

Art. 5º. Os recursos necessários a custear as despesas a que se refere o inciso III do art. 4º desta Lei deverão ser consignados em dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, com limite para atender os 20 (vinte) primeiros interessados cadastrados e aprovados no Programa em cada ano, salvo no caso de abertura de crédito suplementar por iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da respectiva Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo definirá o calendário para cadastramento de interessados em implantar sistema de irrigação e obter o reembolso financeiro a que refere o inciso III do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser assinado pelo beneficiário do Programa IrrigaBom estabelecerá condições de uso, bem como penalidades, inclusive financeiras pelo uso inadequado ou subutilização do sistema de irrigação, podendo inclusive dispor sobre a devolução ao Município dos equipamentos ou recursos financeiros recebidos.



Art. 7º. A coordenação do Programa “IrrigaBom” compete à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, de acordo com as atribuições previstas em Regulamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, conforme segue:

2.07.01.20.607.2001 – 1.0xx – IrrigaBom - Programa Municipal de Irrigação
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – R\$80.000,00

Art. 9º. O Programa 2001 – Promoção e Desenvolvimento Rural, previsto na Lei nº 1.097, de 20 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências”, passa a vigorar com os acréscimos contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ____ de maio de 2014.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº ____/2014
PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017
PROGRAMA DE AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Função/ programa	Descrição	Tipo	Unidade	Ano	Metas fiscais
20	AGRICULTURA				
2001	Promoção e Desenvolvimento Rural				
Ação	Programa Municipal de Irrigação – IrrigaBom	P	Produtores	2014	20
				2015	45
				2016	20
				2017	20
				Total	105
Produto/ sub-função	Produtores Atendidos / 607 – Irrigação				
Unidade responsável	Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente				
Fonte de recursos	MUNICIPAIS/FEDERAIS				



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

1. Submetemos à superior deliberação desta Casa Legislativa a anexa proposta de Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Irrigação - IrrigaBom e dá outras providências.”***

2. O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa Municipal de Irrigação, denominado IRRIGABOM, visa incentivar e apoiar a implantação de sistemas de irrigação em propriedades privadas, voltadas para a produção agropecuária e de hortifruticultura.

3. Como se sabe o nosso Município dispõe de um grande potencial hídrico, formado principalmente pelos Rios Confins, Santo André, Almas, Santa Cruz, além dos Riachos das Pedras, Riacho das Porteiras e outros cursos d'água perenes, que nos possibilita muitas alternativas de produção, por meio de sistema de irrigação.

4. Além do mais, o Município já apoia o Programa Balde Cheio, de produção de leite, que vem ampliando em muito a nossa produção leiteira, através de assistência técnica, sendo certo que, potencializando esses produtores com sistemas de irrigação, seguramente a produção leiteira sofrerá um grande impulso, alavancando a produção e o aumento da renda no setor.

5. É importante destacar ainda que o Município está construindo a Unidade de Beneficiamento de Produtos da Agricultura Familiar, que objetiva beneficiar principalmente produtores da hortifruticultura, sendo que com a possibilidade de irrigação, certamente, a referida Unidade terá mais ofertas de produtos para serem beneficiados.

6. Informo ainda que o Deputado Federal Gabriel Guimarães, alocou recursos por meio de Emenda Parlamentar, na ordem de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) junto à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, destinados a aquisição de KITS DE IRRIGAÇÃO para atender a produtores do nosso Município, sendo que para a distribuições desse Kit necessário se faz a implantação do programa de irrigação no Município. É importante esclarecer que os recursos da referida Emenda Parlamentar, devido ao ano eleitoral, somente estará disponível a partir de 2015, motivo pelo qual o atendimento aos produtores com os referidos recursos encontra-se previsto na alteração do PPA para o referido ano.



7. Complementar a esses recursos, e sabedor do potencial de irrigação que dispomos e principalmente do empreendedorismo dos nossos produtores, pretendemos incentivar a implantação de sistema de irrigação com recursos próprios do Município, o que se dará através de reembolso no valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) por produtor que comprovar a implantação e pleno funcionamento dos referidos sistemas de irrigação, ressaltando que o limite de produtores a serem atendidos será de 20 (vinte) por ano.

8. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que o Projeto de Lei em referência, prevê também a inclusão da Ação no Plano Plurianual, bem com da abertura de crédito ao orçamento vigente, sendo que segue anexo o Demonstrativo da Impacto Financeiro e Orçamentário, para o presente exercício, bem como para os dois exercícios subsequentes.

9. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

[ART. 16 DA LEI 101/2000](#)

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Programa Municipal de Irrigação - IrrigaBom		
VIGÊNCIA	INÍCIO: Junho/2014	FIM: Indeterminado	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R\$

NATUREZA	2014	2015	2016
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	80.000,00	80.000,00	80.000,00
TOTAL	80.000,00	80.000,00	80.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B (leis) ORÇAMENTO - P P A	IMPACTO (A/B) %
2014	80.000,00	27.450.000,00	0,2914
2015	80.000,00	30.744.000,00	0,2602
2016	80.000,00	34.433.280,00	0,2323

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
80.000,00	0,00	80.000,00	REC. PRÓPRIOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, COM APROVAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, PARA EMPENHAMENTO DA DESPESA.

DATA: 12/05/2014.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO [ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000](#), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 12/05/2014.

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS

Cada dia melhor!